

Ano. 143000
Semestre 73000
Trimestre 48000
NUMERO DO DIA 80 réis

Pagamento adiantado
Editorio, rua da Imperatriz, 82

CORREIO PAULISTA

Ano. 183000
Semestre 90000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 32

ANNO XXXII

Eleição geral

Pedimos a todos os nossos amigos do 7º e 8º distritos, que não tomem compromisso algum para o 8º scrutinio antes de qualquer deliberação do conselho director da União Conservadora.

PARTÉ OFFICIAL

Expediente da Presidencia

Dia 27 de Janeiro

2ª SECÇÃO

OFFICIOS DESPACHADOS

Do dr. inspector geral da instrução publica comunicando ter renunciado o resto da licença e assumido o exercício o amanuense da mesma inspetoria, José Egydio da Costa Ferreira.—Ao illm. sr. dr. inspector do tesouro provincial.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Laurinda Maria Benedicta, pedindo seja admitida no Seminário da Glória a menor Delfina.—A' illm. sr. dr. diretor do Seminário da Glória para que se sirva informar.

De Antônio Enesquim Lemos, professor publico da escola nocturna de Silveiras, pedindo três meses de licença.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução publica para que se sirva informar.

De Gabriel Ortiz, professor publico do bairro da Lagôa, pedindo licença para matricular-se na Escola Normal.—Idem.

De Gregorio da Costa Muniz, pedindo entrega de documentos que juntas ao requerimento em que pediu para matricular-se na Escola Normal.—Entregue-se.

4ª SECÇÃO

Palacio de governo da província de S. Paulo, 27 de Janeiro de 1886.—Haja vme. do presidente para que, pôr conta do ministério da agricultura, segundo o aviso de 22 de corrente, fechem transporte nessas estradas os produtos que da Exposição Regional de Campinas houverem de serem enviados ao Centro da Lavoura e do Comércio, jcom destino à Exposição das Trez Américas, na qual pretende a mesma associação organizar uma secção de produções do Brasil.

Devendo os volumes que tem o dito destino forem entregues na estação de Campinas pela comissão directora da Exposição Regional se em embreço para os Estados Unidos até 30 de mesmo mês, convém que a expedição se realize sem perda de tempo.—Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. presidente da diretoria da comissão directora da ferro Paulista.—Oficinal-sé de companhia Inglesa, S. Paulo, Rio de Janeiro, e comunica-se aos membros da comissão directora da Exposição Regional de Campinas.

Deu-se conhecimento ao engenheiro fiscal da companhia Mogiana de que, foi aprovado o horário para regular o trem que tem de correr entre o Atendinho e Ribeirão Preto; vigorando de 4º de Fevereiro proximo diaante.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da cámara municipal de capital, pedindo provisões no sentido de ser, quanto antes feito o serviço necessário para a segurança da praça que forma o círculo da rua Ferreira de Abreu, na parte em que não ha edificação.—A' diretoria geral de obras públicas.

Da mesma, redigindo sobre a extinção de combustíveis de gás na rua da Alegria, freguesia de Brás, pedindo a extinção da iluminação na rua de S. João, até o fim de mesmo.—Ao illm. sr. engenheiro fiscal da iluminação publica da capital para que se sirva informar.

De Aráujo, pedindo aplicação do produto da lotaria da beneficência da matriz daquela cidade visto haver urgente necessidade.—Idem.

Do administrador da barreira do Itararé, remetendo a bilhete de mês de Dezembro último, com o n.º 7785692.—Ao tesoureiro provincial.

Do engenheiro fiscal das companhias Paulista, Itaúna e Mogiana, pedindo provisões para que sejam comprados os instrumentos necessários afim de cumprir a determinação feita em 21 de ma-

nhado.—Ao illm. sr. dr. inspector de tesouros provinciais para que se sirva informar.

De presidente da diretoria da Companhia Cantareira e Engotos, pedindo a ação legal definitiva das cores fôrça salva a obrigação que compete à mesma companhia.—Ao illm. sr. engenheiro fiscal da Companhia Cantareira e Engotos para que se sirva informar.

Das membroas da comissão das obras da pente sobre o rio Parahyba, na qual se trata de localidade se dirige à Ubatuba, e reparas na estrada de S. Luiz até a pente.—Bento Magro, comunicando se haram-se as mesmas consideradas a pedido que rojam assistas definitivamente.—A' diretoria geral da comissão das obras para que se sirva informar.

Da comissão das estradas das peças do Quiririm e Tremembé.—Ao illm. sr. dr. director geral de provisões sobre a conservação das peças do Quiririm e Tremembé.

Da comissão das estradas das peças do Quiririm e Tremembé.—Ao illm. sr. dr. director geral de provisões sobre a conservação das peças do Quiririm e Tremembé.

Da comissão das estradas das peças do Quiririm e Tremembé.—Ao illm. sr. dr. director geral de provisões sobre a conservação das peças do Quiririm e Tremembé.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do dr. Mendoz Corrêa Dias, como procurador do Henrique Raffard.—Como requer.

De Iamiguelo Fierano Giovanni.—Não ha que deferir, visto que sómente nos que emigraram depois do mês de Junho de 1884 pode ser concedido o auxilio provincial.

De Autônio Gonçalves Teixeira.—Ao illm. sr. dr. director geral de obras públicas.

DIA 28

1ª SECÇÃO

Feram nomeados:

Oficial maior da secretaria do governo, o chefe de seccão Jésus de Souza Amaral Gurgel.

Chefe de seccão da mesma secretaria J.º Pedro da Veiga Filho.

2ª SECÇÃO

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Inteirado, pelo ofício de vme. n.º 1058 de 28 de Dezembro último, de que, em resposta à sua consulta que fizera e inspetor literário de Villa Bela da Princesa, declarou que, em vista do artigo 111 § 2º do regulamento de 18 de Abril de 1889, não pôde o professor Joaquim Epaminondas Gómez da Oliveira servir o cargo de encarregado da varas eclesiásticas da comarca, embora depois das horas escolares e nos dias feriados, approuva esta desídia, cujo fundamento é a conformidade ao disposto no art. 14 do l.º n.º 54 de 15 de Abril de 1888, que vedava ao professor publico o exercício de qualquer cargo que não seja de eleição popular.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. inspector geral da instrução publica.

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Tende sido irregularmente admitidas ao exercício no dia 5 de Junho de anno passado, como vme resenhava em sua informação n.º 958 de 6 de Novembro, os professores de bairros da Várzea, no município de Parahyba, José Silveira de Sant'Anna e Hermogenes Leite de Sant'Anna, os quais, resolvendo da villa de Várzea por despacho de 21 de Maio anterior a 18 de Julho, apostillaram os títulos, e em virtude de prorrogada da prazo que obtiveram, assumindo-lhe a maior atenção para que não reproduzissem factos semelhantes, e ssia finalmente observado o artigo 63 do regulamento de 18 de Abril de 1889.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. inspector geral da instrução publica.

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Tende sido irregularmente pagos, como vme respondeu em sua informação n.º 329 de 28 de Novembro último, os vencimentos dos professores do bairro da Várzea, no município de Parahyba, José Silveira de Sant'Anna e Hermogenes Leite de Sant'Anna, no período decorrido de 5 até ao fim do mês de Junho, quando sómente depois de 18 de Julho se averbou a apostilla da remoção da tais professores para aquela bairros, recomendando-se a maior atenção, diante de que nesse repartição não se reproduzem factos semelhantes.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. inspector do tesoureiro provincial.

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Tendo presente o ofício de vme. de 27 de Novembro último sobre a representação que a 17 de mesmo mês me dirigiram vários vereadores dessa comarca acerca do fato de não ter ella reunido para esclarecer as suas sessões na forma da lei

—Deslizaram-se:

Do dr. inspector geral da instrução publica fizeram-se intérprete de ter provisão e recurso interposto pelo professor do bairro da Quilombo, no município de Cruzaltá, Jefé Hidriques de França, de que trata o ofício n.º 314 de 30 de Dezembro último, para que, reconhecido o seu exercício nos meses de Julho a Setembro, possa receber os vencimentos que lhe competem.

A' comissão municipal de Santo Amaro que, tendo a vereador Mendoz Leite de Amaral Coutinho expedido o cargo de encarregado do juiz de paz e da subdelegacia, foi designado o dia 6 de Março próximo para se proceder à eleição que tem por fim a presençamento da vaga resultante da referida opção.

A' comissão municipal de Tietê que foi provisamente nomeado da comissão da nova vila de Santa Rita do Passo Quatro, deva a dessa cidade dirigir-se a dia 21 de dezembro de 1886, observadas as formalidades prescritas no artigo 2º do citado decreto, vms., na qualidade de presidente, deve comparecer com o secretario da mesma no dia 20 de dezembro de 1886, para fazer juramento e dar posse àqueles vereadores.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. presidente da comissão municipal de Parauananga.

Foi confirmado o acto de 6 de Agosto do anno passado, que declarou de nenhum efeito a remoção concedida por despacho de 3 de mesmo mês, do professor Balmiro de Amaral Castro, da escola do bairro da Chapada, em Itapeba, para o de São Bernardo, pelo que deixou de subentilar o de 21 de Março de 1885, que tornou a dar as referências para o ultimo dos indicados provisórios.—Dan-se conhecimento ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução publica.

—Deslizaram-se:

Do dr. inspector geral da instrução publica fizeram-se intérprete de ter provisão e recurso interposto pelo professor do bairro da Quilombo, no município de Cruzaltá, Jefé Hidriques de França, de que trata o ofício n.º 314 de 30 de Dezembro último, para que, reconhecido o seu exercício nos meses de Julho a Setembro, possa receber os vencimentos que lhe competem.

A' comissão municipal de Santo Amaro que, tendo a vereador Mendoz Leite de Amaral Coutinho expedido o cargo de encarregado do juiz de paz e da subdelegacia, foi designado o dia 6 de Março próximo para se proceder à eleição que tem por fim a presençamento da vaga resultante da referida opção.

A' comissão municipal de Tietê que foi provisamente nomeado da comissão da nova vila de Santa Rita do Passo Quatro, deva a essa cidade dirigir-se a dia 21 de dezembro de 1886, observadas as formalidades prescritas no artigo 2º do citado decreto, vms., na qualidade de presidente, deve comparecer com o secretario da mesma no dia 20 de dezembro de 1886, para fazer juramento e dar posse àqueles vereadores.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. presidente da comissão municipal de Parauananga.

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Tendo presente o ofício de vme. de 27 de Novembro último sobre a representação que a 17 de mesmo mês me dirigiram vários vereadores dessa comarca acerca do fato de não ter ella reunido para esclarecer as suas sessões na forma da lei

—Deslizaram-se:

Do dr. inspector geral da instrução publica fizeram-se intérprete de ter provisão e recurso interposto pelo professor do bairro da Quilombo, no município de Cruzaltá, Jefé Hidriques de França, de que trata o ofício n.º 314 de 30 de Dezembro último, para que, reconhecido o seu exercício nos meses de Julho a Setembro, possa receber os vencimentos que lhe competem.

A' comissão municipal de Santo Amaro que, tendo a vereador Mendoz Leite de Amaral Coutinho expedido o cargo de encarregado do juiz de paz e da subdelegacia, foi designado o dia 6 de Março próximo para se proceder à eleição que tem por fim a presençamento da vaga resultante da referida opção.

A' comissão municipal de Tietê que foi provisamente nomeado da comissão da nova vila de Santa Rita do Passo Quatro, deva a essa cidade dirigir-se a dia 21 de dezembro de 1886, observadas as formalidades prescritas no artigo 2º do citado decreto, vms., na qualidade de presidente, deve comparecer com o secretario da mesma no dia 20 de dezembro de 1886, para fazer juramento e dar posse àqueles vereadores.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. presidente da comissão municipal de Parauananga.

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Tendo presente o ofício de vme. de 27 de Novembro último sobre a representação que a 17 de mesmo mês me dirigiram vários vereadores dessa comarca acerca do fato de não ter ella reunido para esclarecer as suas sessões na forma da lei

—Deslizaram-se:

Do dr. inspector geral da instrução publica fizeram-se intérprete de ter provisão e recurso interposto pelo professor do bairro da Quilombo, no município de Cruzaltá, Jefé Hidriques de França, de que trata o ofício n.º 314 de 30 de Dezembro último, para que, reconhecido o seu exercício nos meses de Julho a Setembro, possa receber os vencimentos que lhe competem.

A' comissão municipal de Santo Amaro que, tendo a vereador Mendoz Leite de Amaral Coutinho expedido o cargo de encarregado do juiz de paz e da subdelegacia, foi designado o dia 6 de Março próximo para se proceder à eleição que tem por fim a presençamento da vaga resultante da referida opção.

A' comissão municipal de Tietê que foi provisamente nomeado da comissão da nova vila de Santa Rita do Passo Quatro, deva a essa cidade dirigir-se a dia 21 de dezembro de 1886, observadas as formalidades prescritas no artigo 2º do citado decreto, vms., na qualidade de presidente, deve comparecer com o secretario da mesma no dia 20 de dezembro de 1886, para fazer juramento e dar posse àqueles vereadores.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. presidente da comissão municipal de Parauananga.

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Tendo presente o ofício de vme. de 27 de Novembro último sobre a representação que a 17 de mesmo mês me dirigiram vários vereadores dessa comarca acerca do fato de não ter ella reunido para esclarecer as suas sessões na forma da lei

—Deslizaram-se:

Do dr. inspector geral da instrução publica fizeram-se intérprete de ter provisão e recurso interposto pelo professor do bairro da Quilombo, no município de Cruzaltá, Jefé Hidriques de França, de que trata o ofício n.º 314 de 30 de Dezembro último, para que, reconhecido o seu exercício nos meses de Julho a Setembro, possa receber os vencimentos que lhe competem.

A' comissão municipal de Santo Amaro que, tendo a vereador Mendoz Leite de Amaral Coutinho expedido o cargo de encarregado do juiz de paz e da subdelegacia, foi designado o dia 6 de Março próximo para se proceder à eleição que tem por fim a presençamento da vaga resultante da referida opção.

A' comissão municipal de Tietê que foi provisamente nomeado da comissão da nova vila de Santa Rita do Passo Quatro, deva a essa cidade dirigir-se a dia 21 de dezembro de 1886, observadas as formalidades prescritas no artigo 2º do citado decreto, vms., na qualidade de presidente, deve comparecer com o secretario da mesma no dia 20 de dezembro de 1886, para fazer juramento e dar posse àqueles vereadores.

Deus guarde a vme.—J.º Alfonso Corrêa de Oliveira.—Sr. dr. presidente da comissão municipal de Parauananga.

Palacio de governo de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.

Tendo presente o ofício de vme. de 27 de Novembro último sobre a representação que a 17 de mesmo mês me dirigiram vários vereadores dessa comarca acerca do fato de não ter ella reunido para esclarecer as suas sessões na forma da lei</p

Da Ernesto Francisco de Oliveira.—Ao Illm. sr. dr. juiz de direito da comarca de Mogi das Cruzes, para que se sirva informar na conformidade do disposto no art. 101 da lei de 3 de Dezembro de 1861.

De preto Afonso José Pereira de Velloz — Ao Illm. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itapetininga, para que se sirva informar na conformidade dos avisos de 28 de Janeiro de 1885, de 22 de Março de 1873, e de 27 de Janeiro de 1876.

O bashelor José Roberto Lobo Ponteado—Com o requer.

De Francisco Vicente Baptista.—Idem.

6^a SECÇÃO

Declaram-se à respectiva junta classificadora que foi aprovada a classificação dos escravos que no município de Lages são de ser arrebatados pela 6^a quinta geral e 3^a provincial do fundo de escravos e peças.—Desse conhecimento ao juiz de orfícios de S. Luis de Paratytinga.

Comunicam-se à secretaria de fazenda que foi deferido o requerimento em que José Joaquim Gomes Corrêa Junior pôde relevantemente das matas que lhe foram imposta pelo colégio de rendas gerais da Casa Branca, por não ter matriculado no prazo legal os engenhos de nomes José, Bernardo e Vidaline,

REQUERIMENTO DESPACHADO

De José Joaquim Gomes Corrêa Junior.—Como requer.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 9649—DE 23 DE JANEIRO DE 1886

Manda observar o Regulamento para execução da Lei n. 3272 de 5 de Outubro de 1885, que altera diversas disposições referentes às execuções civis e comerciais.

Usando da atribuição conferida pelo art. 102 § 12 da Constituição e para execução da Lei 3272 de 5 de Outubro de 1885, que altera diversas disposições referentes às execuções civis e comerciais; Haja por bem Decretar que se observe o Regulamento que com esta baixa, assignado por Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Conselho, Secretário de Império, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Justiça, que assim o tenha entendido e feça executar. Palácio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1886, 65^a da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua MAGESTADE O IMPERADOR.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Regulamento para a execução da Lei n. 3272 de 5 de Outubro de 1885 sobre o processo civil, comercial e hypothecário.

TÍTULO I

CAPITULO I

DAS EXECUÇÕES JUDICIAIS EM GERAL

Art. 1.^a São aplicáveis no processo civil:

§ 1.^a As disposições contidas nos Títulos 1^o, 2^o e 3^o da Parte de Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850 sobre as cartas de sentença, Juiz e partes competentes para a execução, liquidação de sentenças, penhora e arrematação.

§ 2.^a As disposições da Parte 3^o de mesmo Reg., Tit. 1^o, Cap. 2^o, 3^o e 4^o sobre as regras de agravação, apelação e revisão, cases em que têm elas lugar, sua interposição e forma de processos; subsistindo, quanto aos embargos à sentença e à execução e disposto na legislação em vigor.

§ 3.^a As disposições do T. 2^o da referida 3^o Parte, Cap. 1^o, 2^o e 3^o, sobre as nullidades do processo, da sentença e dos contratos.

Art. 2.^a As disposições do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, referidas ao artigo antecedente, serão observadas com as modificações constantes das Seções seguintes e dos Cap. 2^o e 3^o, igualmente extensivas às execuções comerciais.

SECÇÃO I

Das cartas de sentença

Art. 3.^a Na extração das cartas das sentenças que forem preferidas na 1^o e 2^o instâncias, no Supremo Tribunal de Justiça e nas Relações revisoras, serão attendidas as prescrições de Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874.

Art. 4.^a Embora exista a carta de algarda do Juiz, não é necessária a carta de sentença, se fôr por condenação de præcis, cuja sómentem se tratará da execução por cartas; sendo em todo caso indispensável que no mandado, expedido para a execução, seja transcrita a sentença em demanda.

SECÇÃO II

Do Juiz competente para a execução

Art. 5.^a Considera-se Juiz da causa principal para determinar a competência da jurisdição nas execuções:

§ 1.^a O Juiz de paz não cessará por elle julgadas (Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1874, art. 63 § 7º).

§ 2.^a Os Juizes municipais em todas as causas civis, quer a sentença exequenda tenha sido por elles preferida dentro da respectiva alçada, quer pelos Juizes de Direito das comarcas gerais (Lei 2033 de 20 de Setembro de 1874, art. 23 § 3^o, e Decreto n. 64 § 3^o).

§ 3.^a Os Juizes substitutos nas causas civis de valor de mais de 100\$ mil 500, julgados pelos Juizes de Direito nas comarcas especiais (Decreto n. 68 § 2^o).

§ 4.^a Os Juizes de Direito nas comarcas especiais, nas causas de valor superior a 500\$000 (Decreto n. 67 § 3^o).

SECÇÃO III

Das sentenças illiquidadas

Art. 6.^a Se na liquidação das sentenças se tornar necessário o arbitramento, se procederá a este de conformidade com o disposto nos arts. 189 a 205 do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850.

SECÇÃO IV

Da penhora

Art. 7.^a Entre os bens considerados inservíveis, para não serem sujeitos a penhora, se comprehenderem os das Comarcas Municipais e os das Ordens religiosas (Lei de 1^o de Outubro de 1828 art. 42, Lei de 26 de Maio de 1840 arts. 23 e 24, Acto Adicional art. 10 § 5^o, e Lei de 9 de Dezembro de 1830).

Art. 8.^a O privilégio de integridade, desfrutado pela Lei de 30 de Agosto de 1830 em favor das fabrícias de mineração e de assorear, só terá lugar nas execuções por dívidas que não forem provenientes de credores hipotecários, ou de penhor agrícola (Lei 1237 de 24 de Setembro de 1854 art. 14 § 2^o, e Lei 3272 de 5 de Outubro de 1883, art. 10).

Art. 9.^a As apólices de dívida pública podem ser penhoradas:

1.^a Por expressa nomeação dos respectivos possuidores;

2.^a Quando, excepcionados, faltarem os possuidores à clausura da execução;

3.^a Quando dadas em garantia de Estado para força de executores e responsáveis da Fazenda Pública (Lei de 15 de Novembro de 1827, art. 36 e Decreto n. 5454 de 5 de Novembro de 1873 art. 23).

Parágrafo único. É aplicável às teorias hipotéticas e disposição do parágrafo unico do artigo antecedente, quando também adquirirem em fraude de credores.

Art. 10. As letas hipotéticas, geram também de leitura, conferida pelo art. 500 do Reg. 737 de 1850, para o efeito de que sejam penhoradas dentro da fácia de outros bens por parte de devedor (Lei 3272 de 5 de Outubro de 1883, art. 9^o).

Parágrafo único. É aplicável às teorias hipotéticas e disposição do parágrafo unico do artigo antecedente, quando também adquirirem em fraude de credores.

Art. 11. As frações e rendimentos dos bens inservíveis, que polêm ser penhorados na falta das comarcas municipais, as quais só devem ser disponibilizadas com os respectivos orçamentos (Lei de 26 de Maio de 1840, arts. 23 e 24).

Art. 12. É permitido ao credor exequendo requerer que lhe fiquem salvo o direito de executar di-

rectamente os devedores do executado por mais das segundas competentes, mas quanto ficar subrogado, ou que os direitos de aquelas de mesmo executado, que forem penhorados, sejam avaliados e arrematados para o pagamento da execução.

Art. 13. A pena decretada no art. 525 do regulamento 737 de 1850 é aplicável ao executado que, não possuindo bens para segurar o juizo, dispõe de quantias recebidas em pagamento de dívidas não vencidas.

Parágrafo único. Para a prova de factos relativos à existência de bens de bona, afim de que sejam penhorados, dê-se o exequente com critério de execução, justificando perante o juiz de execução.

SECÇÃO V

Da avaliação

Art. 14. Para a avaliação dos bens penhorados servirão os avaliadores nomeados pelas Juntas comerciais, onde se houver. (Decreto 6384 de 30 de Novembro de 1876, arts. 6 e 18).

Art. 15. Servirão por distribuição os avaliadores nomeados para cada uma especialidade. (Decreto 1056 de 23 de Outubro de 1852, art. 3^o).

Art. 16. Sómente no caso de falta, impedimento ou suspeição de todos os avaliadores nomeados em cada uma das artes ou ofícios, a quem respectarem os bens penhorados, terá lugar a levaçao das partes, ou do juiz a revolução das. (Decreto 192, art. 19 e seguintes).

Art. 17. Para a nomeação dos avaliadores, a apresentação das partes, se procederá como se se rebatesse para a arbitragem das partes, e a elevar-se-á o critério de execução.

Art. 18. Fica decretado a 10 o prazo de 30 dias para as propostas escritas, de que trata o art. 1º da lei de 15 de Setembro de 1860.

Art. 19. Estante não só o executado, mas também a sua mulher, ascendentes e descendentes remunerarão dar lançador a todos ou a algumas das bens penhorados, até a assinatura do auto da arrematação ou da carta de adjudicação, independentes de qualquer circunstância.

Art. 20. Para que possa o executado, sua mulher, ascendentes ou descendentes remunerar ou dar lançador a todos ou a algumas das bens penhorados, é preciso que ofereça preço igual ao da avaliação até a primeira praça, e nas outras superiores igual ao menor lance oferecido.

Art. 21. Nessuma das pessoas mencionadas poderá remunerar ou dar lançador a alguns bens, havendo licitante que se proponha a arrematar todos os bens oferecidos por elas ou preço que na ocasião tiverem, sendo superior ou igual à avaliação da primeira praça, e nas outras superiores igual ao menor lance oferecido.

Art. 22. São consideradas erredes serias, para que tebas lugar a ação de perda e reparação, no art. 547 do Reg. 737 de 1850, aquelas que por título legítimo se houverem apresentado e requerido na execução promovida contra o devedor comum.

SECÇÃO VI

Das edites

Art. 23. Fica decretado a 10 o prazo de 30 dias para as propostas escritas, de que trata o art. 1º da lei de 15 de Setembro de 1860.

Art. 24. Não havendo arrematante pelo preço da avaliação, volta-se os bens à praça com o intervalo de 10 dias, e com abatimento de 10%.

Art. 25. Não havendo arrematante pelo preço da avaliação, volta-se os bens à praça com o intervalo de 10 dias, e com abatimento de 10%.

Art. 26. Fica em todos os casos abelida a adjudicação judicial obrigatória:

§ 1.^a O exequente pode requerer que os bens lhe sejam adjudicados em qualquer das praças, se não houver licitantes.

§ 2.^a Para que tenha lugar a adjudicação em qualquer das praças, é indispensável que não seja por preço inferior à avaliação, ou se valor determinado pelo dito abatimento de 10%;

§ 3.^a Em todo caso o requerimento para adjudicação só será admitido depois de finda a praça.

Art. 27. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

SECÇÃO VII

Da adjudicação

Art. 28. Fica em todos os casos abelida a adjudicação judicial obrigatória:

§ 1.^a O exequente pode requerer que os bens lhe sejam adjudicados em qualquer das praças, se não houver licitantes.

§ 2.^a Para que tenha lugar a adjudicação em qualquer das praças, é indispensável que não seja por preço inferior à avaliação, ou se valor determinado pelo dito abatimento de 10%;

§ 3.^a Em todo caso o requerimento para adjudicação só será admitido depois de finda a praça.

Art. 29. A adjudicação poderá ser requerida pelo credor exequente, ou por outro qualquer que, devidamente habilitado, haja protestado por preferência em seu favor.

Art. 30. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

SECÇÃO VIII

Da arrematação

Art. 31. Fica em todos os casos abelida a adjudicação judicial obrigatória:

§ 1.^a O exequente pode requerer que os bens lhe sejam adjudicados em qualquer das praças, se não houver licitantes.

§ 2.^a Para que tenha lugar a adjudicação em qualquer das praças, é indispensável que não seja por preço inferior à avaliação, ou se valor determinado pelo dito abatimento de 10%;

§ 3.^a Em todo caso o requerimento para adjudicação só será admitido depois de finda a praça.

Art. 32. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 33. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 34. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 35. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 36. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 37. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 38. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 39. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 40. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 41. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.

Art. 42. À exequente fia salvo em qualquer das praças e direito de lancer, independente de licença de juiz.



Chegados a S. Paulo

Asham-se hospedados no Hotel de França, chega-
des hontem, os sr.:
Joaquim José de Oliveira
Isak Cahen
Eugenio Joly
Luciano Montenegro
Dr. Gregorio Costa
Viriliano Montenegro
Diego Freire de Mesquita
Adelpho Manoel Alves
João Augusto de Camargo
Dr. João Cunegundo.

Por infração do art. 17 do regulamento policial
foi multado, na quantia de 10000 réis o escrivão Ja-
nário, condutor da estrada n.º 36.

TELEGRAMMAS

Madrid, 27 de Janeiro

O conselho de guerra a que respondeu o Duque de Sevilla, primo do falecido sr. D. Affonso, por ordem de iniciar a rebelião alguns militares do seu comando, feste que se deu por ter-lhe suspendido a rainha regente a medida que lhe dava o fundo real, promulgou contra o assessorado a pena de oito anos de prisão, depois de ser eliminado dos quadros do exército espanhol.

A opinião pública, se bem que reconheça que o duque meritisca castigo, acha todavia excessiva a pena que lhe foi imposta.

Londres, 27 de Janeiro

A Câmara dos Comuns aprovou, por 329 votos contra 320, as emendas apresentadas no bill a favor dos agricultores.

O ministro declarou antes da votação que era oposta à aprovação de semelhantes emendas.

A vista do resultado desta votação, é provável que o gabinete apresente à rainha Victoria a sua renúncia colectiva.

(Agência Havas)

SEÇÃO LIVRE

Pindamonhangaba

Ilustrado sr. redator.—Resorro às pressionadas colunas do seu condecorado jornal, para esclarecer as injustas apreciações de uma seção liberal que aqui se publica:

Se bom seja minha norma de proceder—ter ouvidos meus para dizer o que é certo—não deve deixar em silêncio a grosseira espécie de jornal do sr. João Romeiro, de 24 do corrente, no qual atribui-me, na qualidade de inspetor de distrito, perseguição ao professor das Capelas do Sossego, desta cidade.

Per emiso que tenho do sr. dr. inspetor geral, a quem previamente consultei sobre vários pontos de dúvida em que me vi a tomar posse da inspeção litteraria desse distrito, nem ter preceido legalmente, intimando-me o sr. José Athayde Marques, a dar suas aulas no lugar de sua cadeira. Não fui antes do dia 15, para não parecer e presso eleitoral.

Culpa nenhuma tenho eu de omisso de devolver, ou da condescendência de meus antecessores.

A cadeira daquelle professor é na Capela do Sossego, e não na cidade, sendo tem funacionado por comodidade dela.

Saiu, porém, o sr. João Romeiro, que sedi aos recursos rotográficos do sr. Athayde, que foram preeditos des des alguém não entrando a s. s., e permitiu que instalasse o professor a sua sessão nos limites de cidade, onde a agrimissão dos fogos lhe facilitava o uso da legal, rendo talvez ali que seasse e bairro.

O sr. João Romeiro, os seus amigos políticos, os do sr. Athayde, tiveram tempo de sobra para a sanção de lei votada, suas peripécias são narradas pelo professor.

Afiltraram aos lobos os pedidos de sua correligionários como não ignoram os sr. Moreira de Barros, Rodrigo Lobato e João Ribeiro, e, hoje vêm senar a fantasma, que, honrado com a confiança do governo, procura mordel-a surpreendendo seu dever.

Censuro o sr. João Romeiro ao inspetor literário em « suas falhas », e não gratuitamente.

O professorado público de Pindamonhangaba tem melhor juiz a meu respeito do que imagina o redator da « Tribuna do Norte ».

Dáhi não me admira que a derrota do sr. João Romeiro, que o leva a insultar e imaculado exercer política de exm. sr. dr. R. Alves, e provoque a ralvesas apreciações sobre o inspetor literário de Pindamonhangaba, que é a traz atravessada na gengiva, de longa data.

Ei sr. professor Athayde infringe a lei, torá da parte do digas exm. sr. dr. inspetor geral a aplicação de que ella determina.

A alguma superior compete julgar e ensinar.

Agradecido pela publicação destas linhas, que fago por deferência à verdade, e para que o público aquilite a eruidade das assserções do redator da « Tribuna », peço permissão, sr. redator, para apresentar a v. s. os meus protestos de concordâcia.

De v. s.

Atento criado e corregidório obrigado,

FRANCISCO MARIO DE FREITAS BRITO.

Pindamonhangaba, 26 de Janeiro de 1886.

Alfandega de Santos

Ao governo e ao público

Lendo por acaso em diversos jornais da província, uns editais chamando a concorrência pública para a confecção de importantes concertos no armazém n.º 7 da Alfandega de Santos, declare que o construtor deste armazém foi o engenheiro dr. Manuel Ferreira Garelli Redondo e não encontrei nenhuma acta de previsão.

É certo portanto que o dito armazém está em tal estado de ruina que é digno inspetor da Alfandega creio algum desabamento.

O edifício por mim constatado compõe-se de cinco grandes corpos que facilmente apresentam a mesma solidade, como é notório.

Santos, 26 de Janeiro de 1886.

L. M. de ALBUQUERQUE GALVÃO, engenheiro.

Mogy das Cruzes

Sr. redator.—Estamos aqui sem médico, e v. s. que este estado não pode continuar. De repente apareceu por ali alguma epidemia, com este calor que estamos sofrendo, e não temos a quem recorrer.

Não haverá ali na capital algum facultativo que queira vir para Mogy das Cruzes?

Um medroso

Capivary

Um Benemerito

Há factos tão honrados, atos tão dignos de louvor e de imitação, que a maior elegia que se lhe pode fazer é publicá-lo simplesmente sem comentários.

O exm. sr. Barão de Almeida Lima, depois de ter feito diversos benefícios ao município de Capivary, fizese com duas aulas na igreja matriz, um elegante edifício, onde funcionava uma das escolas públicas, ter dedicado todos os seus esforços livres por sua morte, acabou de fundar em sua foz uma escola primária para seus ingênuos e escravos.

Edificou uma casa espetacular e com todos os comodidades precias para escravos.

Contratou para professor o sr. Francisco José Vaz de Amaral Junior, que, com toda dedicação refoi a escola.

No dia 4 de corrente foi inauguraada a escola, durante o dia são frequentadas pelas crianças, e a noite pelos adultos em numero excessivo.

Reina nas aulas a boa ordem e disciplina recomendaada pelo exm. sr. Barão e executada em todo o direito pelo digno professor.

E' benito e comovedente, quando a tarde as escolas voltam do trabalho, tremam as ruas e comece assim apresentam-se as aulas!

Sente-se um grande prazer, quando se entra no grande salão, onde funcionava a aula; todo iluminado e aberto vê-se as 40 horas de trabalho, que todo largado, e escondido e misébado, empunhava a pena ou o livro!

Nata-se no semblante de todos um ar risinho, cheio de prazer e com todo o silêncio e atenção entre as explicações do professor.

Terminadas as aulas vê-se fazer suas refeições e descançar até outro dia.

Orixá que todos os fazedores imitemsem o exm. sr. Barão, preparando seus maiores escravos para governar de sua liberdade, quando ralar e dia de redempção!

Parabéns ao exm. sr. Barão de Almeida Lima, parabéns a humanidade, parabéns ao município de Capivary, por este grande feito.

Um admirador.

E' negocio sério

Põe-se a illmo. summa municipal, e principalmente ao exm. dr. delegado de polícia premitidas provisões para um abuso que se dá, em grande escala nessa capital. E' o caso:

Existe no centro da cidade, e nos populosos arrabaldas da mesma grandes depósitos de palvora, dynamite e mais matérias inflamáveis, com grave perigo para a vida e propriedade do cidadão.

Em todas as cidades esses depósitos perigosos são sempre collocados em lugares ermos, aqui em São Paulo porém não se faz dessa bagatela.

Existe lá para as bacias da estação Sorocabana, um arraial que só tem matérias inflamáveis, peixes sonhos que só em polvo estão ali depositados milhares de latas. A população daquela bacia vive continuamente sobressaltos, e só conta na energia e atividade do digno delegado de polícia.

Espera-se que providências sejam dadas.

X.

O SUAVE SABOR E AROMA DO FINE CHAMPAGNE que é a base da Cognacchine, de A. ARDURA, é o seu delicado amargo sabor com que seja o primeiro e o mais salutar dos licores.

Immediatos são os efeitos benéficos produzidos por este poderoso tonico, que é o mesmo tempo o mais estomachico e agradável dos anti-fébris.

O dr. Guilherme Ellis provine a seus doentes que, por encerrados de saúde de pessoa de sua família, rotina-se para o interior da província por alguns dias.

EDITAIS

O dr. João Bernardo da Silva, juiz de paz presidente da mesa eleitoral do distrito do Sul da paróquia da Sé desta imperial cidade de S. Paulo, etc.

Faz saber a quem interessar que, em virtude do ofício da camara municipal, de 21, que por ofício do exmo. governo da província, de 20, tudo do corrente mês, foi designado o dia 24 de Fevereiro próximo futuro, para ter lugar a eleição do cargo de vereador que tem de preencher a vaga deixada pelo falecimento do presidente da mesma camara, dr. Antônio Pinto do Rego Freitas. Convoca, portanto, na forma do art. 103 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, aos 2º, 3º e 4º juizes de paz do distrito do Sul da paróquia da Sé, tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior, dr. Joaquim Pedro da Silva, Benjamin Constante de Oliveira e aos quatro imediatos em votos, dr. Manoel José Chaves, dr. José Cândido de Azevedo Marques, tenente Francisco Xavier de Mattos Salles e Francisco Justino da Silva para comparecerem no dia 21 de Fevereiro às 9 horas da manhã, no edifício da camara municipal para o fim de proceder-se a eleição da mesa que tem de presidir a eleição na 2ª secção, devendo instalar-se a mesa no dia 23 de Fevereiro. —Convoca mais, nos termos do art. 99 e 100 do mesmo decreto, para comparecerem no dia 23 de Fevereiro, às 9 horas da manhã, no paço da camara municipal, para se proceder a organização e instalação da mesa que tem de funcionar no dia seguinte, 24, aos cidadãos votados para juiz de paz, os srs. 2º tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior, 3º dr. Joaquim Peixoto da Silva, 5º dr. Manoel José Chaves e 6º dr. José Cândido de Azevedo Marques. Igualmente convoca, na forma do art. 124 do regulamento, aos eleitores da 2ª secção do distrito do Sul da paróquia da Sé, para comparecerem no referido dia 24 de Fevereiro, às 9 horas, no edifício designado, para o fim de elegerem um vereador da camara municipal, devendo suas cédulas serem escriptas em papel branco ou anilado, nem devendo ser transparente, nem ter marca, signal ou numeração, nem assignadas, fechadas de todos os lados com o competente rotulo; na forma do art. 141, é obrigado o eleitor antes de votar exhibir seu título na meza; (art. 131) é permitido ao candidato na organização da mesa apresentar seu fiscal, eleitor da paróquia.

As propostas a apresentar-se traçam as assinaturas resguardadas a preço de obra; indicam a residência e habilitações do proponente, estando aprovadas por atestados de profissionais estranhos a repartição e serão entregues, fechadas e assinadas a esta diretoria, até o dia 29 do proximo mês de Janeiro de 1886, ou mais dia, pressupondo-se a seguirá a abertura. Declara-se que, assim qualquer proposta será som e preponente preferindo lavrada o respectivo contrato; segundo se condição e prescripções do regulamento desta repartição.

Directoria geral de obras públicas, São Paulo, 9 de Janeiro de 1886.

cidadãos votados para juiz de paz, nos termos dos artigos 99 e 100, os senhores:

2º Capitão Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 3º João Lopes do Nascimento Nobrega, e os suplentes José Augusto Soares e dr. João Álvares de Siqueira Bueno.

Convoca igualmente na forma do art. 124 do reg. aos eleitores desta paróquia para comparecerem no referido dia 24 (Quarta-feira) às nove horas da manhã, afim de darem seu voto, escrevendo em suas cédulas um só nome em papel branco ou anilado, nem devendo ser transparente, nem ter marca, signal, numeração, nem assignada, fechada de ambos os lados, devendo o eleitor antes de votar exhibir o seu título na meza, (art. 141) e nos termos dos arts. 98 e 99, convoca para comparecerem no dia 23 (terça-feira) no edifício designado às 9 horas da manhã, afim de constituir a meza que tem de funcionar no dia seguinte os juizes de paz, e imediatos membros da meza,

formida com o artigo 206 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, e nos termos do artigo 124 do dito regulamento, convoco aos eleitores desta paróquia para comparecerem no referido dia 24 (Quarta-feira)

às nove horas da manhã, afim de darem seu voto, escrevendo em suas cédulas um só nome em papel branco ou anilado, nem devendo ser transparente, nem ter marca, signal, numeração, nem assignada, fechada de ambos os lados, devendo o eleitor antes de votar exhibir o seu título na meza, (art. 141) e nos termos dos arts. 98 e 99, convoca para comparecerem no dia 23 (terça-feira) no edifício designado às 9 horas da manhã, afim de constituir a meza que tem de funcionar no dia seguinte os juizes de paz, e imediatos membros da meza,

formida com o artigo 206 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, e nos termos do artigo 124 do dito regulamento, convoco aos eleitores desta paróquia para comparecerem no referido dia 24 (Quarta-feira)

às nove horas da manhã, afim de darem seu voto, escrevendo em suas cédulas um só nome em papel branco ou anilado, nem devendo ser transparente, nem ter marca, signal, numeração, nem assignada, fechada de ambos os lados, devendo o eleitor antes de votar exhibir o seu título na meza, (art. 141) e nos termos dos arts. 98 e 99, convoca para comparecerem no dia 23 (terça-feira) no edifício designado às 9 horas da manhã, afim de constituir a meza que tem de funcionar no dia seguinte os juizes de paz, e imediatos membros da meza,

formida com o artigo 206 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, e nos termos do artigo 124 do dito regulamento, convoco aos eleitores desta paróquia para comparecerem no referido dia 24 (Quarta-feira)

às nove horas da manhã, afim de darem seu voto, escrevendo em suas cédulas um só nome em papel branco ou anilado, nem devendo ser transparente, nem ter marca, signal, numeração, nem assignada, fechada de ambos os lados, devendo o eleitor antes de votar exhibir o seu título na meza, (art. 141) e nos termos dos arts. 98 e 99, convoca para comparecerem no dia 23 (terça-feira) no edifício designado às 9 horas da manhã, afim de constituir a meza que tem de funcionar no dia seguinte os juizes de paz, e imediatos membros da meza,

formida com o artigo 206 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, e nos termos do artigo 124 do dito regulamento, convoco aos eleitores desta paróquia para comparecerem no referido dia 24 (Quarta-feira)

às nove horas da manhã, afim de darem seu voto, escrevendo em suas cédulas um só nome em papel branco ou anilado, nem devendo ser transparente, nem ter marca, signal, numeração, nem assignada, fechada de ambos os lados, devendo o eleitor antes de votar exhibir o seu título na meza, (art. 141) e nos termos dos arts. 98 e 99, convoca para comparecerem no dia 23 (terça-feira) no edifício designado às 9 horas da manhã, afim de constituir a meza que tem de funcionar no dia seguinte os juizes de paz, e imediatos membros da meza,

formida com o artigo 206 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, e nos termos do artigo 124 do dito regulamento, convoco aos eleitores desta paróquia para comparecerem no referido dia 24 (Quarta-feira)

às nove horas da manhã, afim de darem seu voto, escrevendo em suas cédulas um só nome em papel branco ou anilado, nem devendo ser transparente, nem ter marca, signal, numeração, nem assignada, fechada de ambos os lados, devendo o eleitor antes de votar exhibir o seu título na meza, (art. 141) e nos termos dos arts. 98 e 99, convoca para comparecerem no dia 23 (terça-feira) no edifício designado às 9 horas da manhã, afim de constituir a meza que tem de funcionar no dia seguinte os juizes de paz, e imediatos membros da meza,

formida com o artigo 206 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, e nos termos do artigo 124 do dito regulamento, convoco aos eleitores desta paróquia para comparecerem no referido dia 24 (Quarta-feira)

às nove

MEIAS

sortimento
completo | SÓ

CASA IMPORTADORA

A VÍSOS

Advogado. — José Pinto do Carmo Cintra, Amparo.

Dr. Adolpho M. de Mours. — médico e operador, especialista de syphilis e molestias da senhora. Residencia e consultorio, rua da Liberdade n. 2.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

Curso de matemáticas. — O engenheiro civil José E. Ribeiro projeta-se lessonaria aritmética, álgebra e geometria em collegios, bem como abrirá um curso destas matérias em sua residência à rua do Príncipe n. 8, sobrado, onde poderá ser preservada; encarregando-se também de serviços de sua profissão nesta capital.

Molestia de olhos

O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clínicas de dr. Meira Brasil, reside à rua Ipiranga n. 5 e dá consultas de 12 1/2 às 3 e 3/4 da Imperatriz 34. Gratuito aos pobres.

Advogado. — O dr. Pamphilo Manoel reitor da Carvalho ad vogado com os ars. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Montaio, na 1^a e 2^a instância, à rua de S. Bento n. 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

Advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritório na rua de Império n. 3-S. Paulo.

Advogado dr. José de Sá e Albuquerque Travessa da Sé n. 4. Será encontrado das 10 da manhã às 4 da tarde.

A. A. da Fonseca e Raphael Correia, advogados, Rio Claro. Incluem-se todos os negócios forenses, ainda fóra de seu demarcado. Toda a correspondência sobre negócios de escritório é com o segundo autorizado.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — escritório das 3. Bento n. 48.

MEDICO

Dr. Eulálio. — Consultas à rua da Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Arouche n. 50, ou à Pharmacia Popular — rua da Imperatriz n. 5.

Medico homosópatha. — Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drogaria Central Homeopathico, largo de S. Bento n. 86.

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 2.

QUALQUER

Dor de dente cessa imediatamente com o uso da muito procurada e conhecida

Algontina

Molha-se n'ella uma bolinha de algodão e aplica-se no dente ou esfrega-se as gengivas.

VENDE-SE UNICAMENTE

Pharmacia do Ypiranga

DE G. Th. Hoffmann 42-RUA DIREITA-42 EM S. PAULO

PREÇO: — Um vidro 1\$000 A duzia 9\$000

60—2

Venerável Irmandade dos Passos

De ordem do exm. sr. dr. provedor desta Venerável Irmandade, convocam-se ásma administrativa para reunir-se no seu consultorio da V. O. Terceira de N. S. de Monte do Carmo, no domingo, 31 do corrente mês, no meio-dia, em bem de previdênciaria sobre a proxima procissão.

Ma nogueira cessaria ser apresentada as contas referentes ao anno anterior.

Secretaria da Irmandade, ses 26 de Janeiro de 1886. — O 1º secretario, Santa Barbara. 3—2

Venerável Irmandade dos Passos

Para conhecimento dos srs. Irmãos desta Venerável Irmandade faze público que, em todas as sextas-feiras, à contar da dia 29 de corrente mês os Irmãos 1^o, 2^o, 3^o e 4^o secretários e tesoureiros, munidos dos competentes livros, asfar-se-ão durante a celebração das missas desse dia — isto é, meia hora depois — no lugar do costume, para receberem as joias e cananás dos que se acham em débito com a mesma Venerável Irmandade.

Secretaria da Irmandade, 26 de Janeiro de 1886.

2—3 O 1º secretario — Santa Barbara.

ESPECIFICO

CONTRA A EMBRIAGUEZ

PREPARAÇÃO DO

Dr. Pockings, da Russia

Não seria preciso referirmos aqui as consequências desastrosas que terrível vício da embriaguez tem trazido à sociedade e àqueles cujo hábito inverteido às bebidas alcoólicas não encontram repressão alguma que tolha a sua continuação, não seria preciso isto para que apresentássemos ao público a preciosíssima descoberta do dr. Pockings, fosse reconhecida a importância desta preparação que tem sido recebida com grande satisfação por todo o Europa e America do Norte.

Com a aplicação deste específico, a pessoa por mais vivida à embriaguez torna tal aversão às bebidas alcoólicas, que jamais poderá se habituar a elas; isto porque só o charuto é bastante para revoltar-lhe o estômago e causar-lhe náuseas.

Ergo de frasco... 4\$000

Únicos depositários: Peixoto Estrela & C. Em frente ao Hotel de França.

(Alt.)

20—17

PRIXOTO ESTRELLA & C.

Em frente ao Hotel de França.

S. Paulo 20—26

20—17

LEIAM TODOS

Cura radical da asthma-puchamento

POR MAIS ANTIGA QUE SEJA

PO'S ANTI-ASTHMATICOS

Preparados por Fortunato José Ferreira Gomes e autorizado por decreto imperial de 24 de Março de 1884 e aprovado pela illma. junta de hygiene do Rio de Janeiro

Os triunfos constantes obtidos pela applicação das mesmas maravilhosas pós nos levaram a dar maior circulação a este poções agente terapêutico, não só pela quantidade de indicações medicas, como pelo excessivo numero de pedidos que temos recebido, desta e outras províncias.

Indicações

Empregam-se es dessas pós, com grande vantagem, nos seguintes casos, como prevam os atestados medicos e cartas recebidas de pessoas curadas:

Asthma (puchamento). Bronchites chronicas e agudas. Coqueluches (tosses convulsiva). Molestias nervosas. Tosse rebeldes. Requido. Dificuldade de respiração. Phthisica da garganta e do pulmão. Cada caixa acompanha o seu recipiente.

Atestados medicos

Henrique Alvaro dos Santos, deuterens medico pela Faculdade medico-surgicas da província da Bahia, cavalleiro da Imperial Ordem do Rosas, membro instalador da Sociedade Beneficente Mutualista e outras; e por diversas vezes em comissão de governo na capital e outras cidades:

Ateste, sob juramento gradus meus, que tenho aplicado os pós anti-asthmaticos do sr. Fortunato José Ferreira Gomes em alguma dezenas de minha clinica, sempre com feliz sucesso; não só em casos de bronchites asthmáticas, como também nos casos de asthma, conseguindo fazer desaparecer os. Nos casos de dyspnéa produzem bons resultados.

Bahia, 17 de Maio de 1883.—Dr. Henrique Alvaro dos Santos.

O dr. Carliano Chaves Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia

Ateste que tenho empregado em minha clinica os pós anti-asthmaticos do sr. Fortunato José Ferreira Gomes, e que tanto som eis conseguido sempre muito satisfactorio nos casos de bronchites asthmáticas e apertilar aguda. O que ateste é de verdade.

Conceição do Almeida, 27 de Março de 1883.—Dr. Carliano Chaves Ferreira.

—

João Luiz de Aragão Faria Rocha, doutor em medicina pela Faculdade da Bahia, medico da Caixa de Seguros de D. Pedro V no sôrte, medico da estrada de ferro Central, no Monte-Pio dos Artistas Caçadores, ex-adjunto do hospital da caridade da Bahia, etc.

Ateste e juro, se preciso for, que na minha clinica tenho empregado com o maior sucesso os pós anti-asthmaticos do illm. sr. epifácio Fortunato

(Seguem-se outros documentos. Todas as firmas se assinam recomendas pelas sras. tabellâes Vicente Silveira e Fransellino do Valle Cabral.

Cartas

Ilm. sr. capitão Fortunato José Ferreira Gomes

— O amor de pás traço-me devorava, que nos não

grato cumpril-o. Tive a infelicidade de ter uma diñinha a qual padecia de modo serio de bronchite asthmatica e, empregando todos os meios indicados por prefeição, tudo falhou, nada, podendo dar o resultado desejado. Empreguei os pós anti-asthmaticos preparados por V. sentiu tal molestia, e colhi o surpreendido resultado que venho significar isto ao publico para que seja conhecida tão-sóletar remedio. E, sirro-e juro, se preciso for, que na minha clinica tenho empregado com o maior sucesso os pós anti-asthmaticos de illm. sr. epifácio Fortunato

(Seguem-se outros documentos. Todas as firmas se assinam recomendas pelas sras. tabellâes Vicente Silveira e Fransellino do Valle Cabral.

Cartas

Ilm. sr. capitão Fortunato José Ferreira Gomes

— Atende-me sofrendo de garganta ha mais de tres

anos, e, fazendo uso dos pós anti-asthmaticos preparados por V., sentiu-me completamente bom, por isso faço esta lhe dando os agradecimentos.

Sou seu profundo respeito de V. muito obediente servor, — Antônio de Almeida Vaz, proprietário.

Conselho, 25 de Julho de 1884.

PILULAS DIGESTIVAS DE PANCREATINA

de DEFRESNE

Pharmaceutico de 1^a Classe, Fornecedor dos Hospitais de Paris

A Pancreatina empregada nos hospitais de Paris, é o mais poderoso

digestivo, que se conheça, visto como tem a propriedade de digerir e tornar assimiláveis não sómente a carne e os corpos gordurosos, mas também o pão, o amido e as feculas.

Qualquer que seja a causa da intolerância dos alimentos, alteração, ou ausência de succo gastrico, inflamação, ou ulceracão do estomago, ou do intestino, 3 a 5 pilulas de Pancreatina de Defresne depois da comida, sempre alcançam os melhores resultados e são por isso prescritas pelos medicos contra as seguintes affeções:

Falta de appetite. Anemia. Gastralgias.

Más digestões. Diarréia. Enteropatias cancerosas.

Vomitos. Dysenteria. Enfermidades do fígado.

Flatulencia estomacal. Gastrites. Enmagrecimento.

Somnolencia depois de comer, & vomitos que acompanham a gravidez.

PANCREATINA DEFRESNE em frascinhos com a dose de 3 a 4 colheres radicadas depois da comida.

Em casa de DEFRESNE, autor da Peptona, PARIS, e em todas as Pharmacies

Attenção

Da Francisco Elias de Godoy Moreira, de Itatiba, fugiu no dia 17 do corrente, o escravo de nome Manoel, de cor preta, baixo,

magro, bigode e muito pouca barba no queixo, bons dentes e apontados, falla bem, é muito esperto, perna arcada e pisar de papagaio, cabello cortado e bem encarapinhado, é do Norte do Imperio. Dá-se a quantia de 100\$ a quem o levar a seu senhor ou prendê-lo em lugar seguro.

4—4

Attenção

Uma senhora, moça ainda e viúva, de família muito honesta, desejando empregar-se em casa de família, como companheira, pede a quem precisar que deixe carta no Hotel da França com as iniciais A. E. S. E. poderá pedir informações da pessoa ao proprietário do mesmo Hotel.

S. Paulo, 23 de Janeiro de 1886. 6—4

ALUGA-SE

o predio n. 8 da rua do Senador Feijó, para tratar à rua do Comercio n. 50, armazém.

3—3

Creada

Precisa-se de uma creada aceitada, diligente e carinhosa para crianças, prefere-se estrangeira, paga-se bem; para informações

rua da Imperatriz n. 51 placa. Alfaiataria.

3—2

COLLEGIO IVAHY

Precisa-se de um coiceiro que dê fiança de sua conducta.

3—2

Costureiras

Precisa-se aírda de 10 habéis para confecções.

Informações Depósito de molas

Victor Nothmann & Comp.

45—RUA DE S. BENTO—45

3—3

Collegeio S. Francisco das Chagas

Reabriu-se este collegio, que entra no seu

4^a anno de existencia, tendo já uma lista relativamente alta de aprovações.

Funciona em espaço próprio, com magnífico recréio para os internos, e tem entre os professores docentes o dr. Antônio Qu